



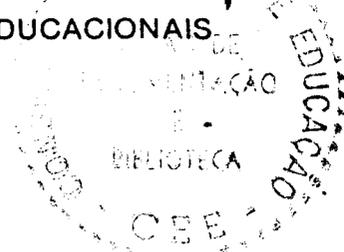
D.O.F. de 12/12/89: 09

5/12/89

13/10  
etc

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS



PROCESSO CEE nº 861/89

ASSUNTO: "MUTIRÃO"/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 1º e 2º GRAU -  
COTIA - Reclamação de mãe de alunos.

INTERESSADA: Neli Araújo Mendonça.

RELATOR NA CENE: Antônio Carlos Alves de Araújo

RELATOR EM PLENÁRIO: Consº Benedito Olegário R.N. de Sá

INDICAÇÃO CEE/CENE: 0202/89      APROVADO EM: 06/12/1989.

## 1-RELATÓRIO:

Versam os presentes autos, de reclamação contra escola por retenção de documentos para transferência de alunos.

## 2- APRECIÇÃO:

A queixa efetuada por Neli de Araújo Mendonça é procedente, visto que o Conselho Estadual de Educação, na Deliberação 11/89 em seu artigo 10, inciso I, proíbe a retenção de documentação para alunos em débito..

## 3 - CONCLUSÃO:

Somos pelo acolhimento da reclamação efetuada, devendo a escola proceder a liberação da documentação.

Encaminhe-se cópia desta Indicação à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis

São Paulo, 22 de novembro de 1989.

a) Antonio Carlos Albes de Araujo.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de dezembro de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Presidente